



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 287 de 02 de DEZEMBRO de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL DE ESTATÍSTICO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete manter a unidade de ação administrativa na esfera do SISTEMA CONFE/CONRE;

CONSIDERANDO que no início do ingresso no campo profissional da CIÊNCIA ESTATÍSTICA, o recém formado nem sempre reúne condição financeira para arcar com a despesa de registro no Conselho Regional de Estatística;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional cabe adotar procedimentos que viabilizem a regularidade no campo do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - O Estatístico ao requerer o Registro Profissional em Conselho Regional de Estatística, pela primeira vez, poderá efetuar o pagamento da anuidade, taxa e carteira de identidade profissional em até 4(quatro) parcelas, de valores iguais, em meses sucessivos, sem acréscimo de correção monetária e juros.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Resolução deverá ser requerido por escrito ao Conselho Regional de Estatística.

Art.3º - Ocorrendo a inadimplência no pagamento de qualquer uma das mensalidades, o Conselho Regional de Estatística deverá intimar o(a) interessado (a), por AR, para que se regularize no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento do registro e da devolução da carteira profissional de estatístico.

Art. 4º - Não ocorrendo a regularização no prazo fixado na intimação, o Conselho Regional de Estatística procederá ao cancelamento do registro profissional, solicitando a devolução da carteira de identidade profissional, no prazo de 15(quinze) dias, informando ao interessado a ilegalidade da realização de qualquer trabalho que exija a aplicação dos conhecimentos da Ciência Estatística, sob pena de aplicação de penalidade em razão do exercício ilegal da profissão.

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2009.

Luiz Carlos da Rocha.
Presidente do CONFE



Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária de n.º 1324 realizada. No dia 02/12/2009.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058
<http://www.confe.org.br> confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.